

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001565/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/05/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018869/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.106065/2021-35  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/04/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13621.105672/2021-88  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14/04/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDEITA-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICIPIO DE ITABIRA, CNPJ n. 09.172.226/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL , CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de asseio e conservação, turismo e hospitalidade, residenciais, comerciais ou mistos dos empregados**, com abrangência territorial em **Bom Jesus do Amparo/MG, Ferros/MG, Itabira/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Passabém/MG, Santa Maria de Itabira/MG e Taquaraçu de Minas/MG**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Retifica-se os dados bancários informados na Convenção Coletiva 2021, **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF, PARÁGRAFO NONO**, alterando para os seguintes dizeres: O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através da conta do **Banco do Brasil, agência nº 0767-6, Conta Corrente 81473-3**, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o Nº MG001108/2021, de 14/04/2021, permanecem inalteradas.

**WERNER HARTMANN**  
**PRESIDENTE**  
**SINDEITA-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, TURISMO E**  
**HOSPITALIDADE DO MUNICIPIO DE ITABIRA**

**CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - SINDICON**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - SINDEITA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

